



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266 (fax)  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **DECRETO LEGISLATIVO N. 001 / 2011**

### **“Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências”**

**Antonio Carlos de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011 aprovou por sete votos favoráveis e ele promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Em decorrência do que prevê o artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica disciplinada a concessão de condecorações e títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo Único - Os títulos criados por este decreto são os seguintes:

I- Cidadão (ou cidadã) Benemérito (a) – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a suprir carências de pessoas do Município;

II- Cidadão (ou cidadã) Nota 1.000 – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a resgatar a história do Município;

III- Honra ao Mérito – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações para formar e engrandecer a história do Município;

IV- Ordem das Espécies – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a proteção e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Artigo 2º - As condecorações e títulos honoríficos são honorarias que se destinam a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que contribuem ou contribuíram com o desenvolvimento do município de Barra do Turvo, sendo comprovadamente dignas da honraria, a qual será



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266 (fax)  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

apresentada via projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - É vedada a concessão dessas honrarias a pessoas que estejam no exercício de cargo eletivo neste município, chefe de poder, nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, que tenham deixado os cargos a menos de 2 anos, aqueles que tenham sido condenados em processo crime e tenham cumprido a condenação penal há menos de 2 anos, bem como aqueles que tenham sido condenados em ação judicial de qualquer natureza referente a dano ao erário público ou por improbidade administrativa.

Artigo 3º. Para a propositura do projeto de Decreto Legislativo para concessão dessas honrarias, cada vereador poderá protocolar à Mesa da Câmara indicação da pessoa a qual pretende seja homenageada, no prazo de até 30 dias antes da solenidade de entrega da honraria outorgada.

§ 1º - Para a protocolização à Mesa da Câmara pedindo essa concessão, o projeto deverá ser subscrito pelo autor e observadas as demais formalidades regimentais, devendo vir acompanhado de biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo que a ausência de dados biográficos ou a não confirmação destes dados pelas comissões permanentes, ensejam o arquivamento da homenagem.

§2º - Cada vereador poderá apresentar somente uma indicação de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, sendo que o Vereador signatário disporá de 15 minutos para discutir o projeto, será fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada, não poderá retirar sua indicação ou substituir depois de recebida, mesmo que seja rejeitada.

§3º - A entrega das honrarias indicadas artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e no artigo 1º desta Lei será feita em sessão solene única, com finalidade específica para o ato, sendo deferido o uso da palavra ao Vereador autor da propositura e ao homenageado, por 5 minutos, e em caso de ausência do homenageado, a entrega será ao representante, que também terá direito ao uso da palavra ou divulgação de mensagem gravada.

§ 4º - Na solenidade de entrega da referida honraria deverá ser entregue ao homenageado Diploma, Medalha ou placa comemorativa constando a data da sessão solene, data da aprovação em plenário, qualificação do homenageado, apelido ou qualificação profissional se requerido pelo Vereador que indicou, o nome do Presidente da Câmara que assinou o referido Decreto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266 (fax)  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Legislativo e o nome do Vereador que indicou o homenageado a receber a honraria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 24 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos de Lima  
Presidente

Registrada e publicada nesta data em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Maria das Graças Mello Coradin  
Diretor Administrativo